

LEI Nº. 1574/2010

Altera a Lei Municipal n.º 1306/2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1306 de 19 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com deficiência, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos da pessoa portadora de necessidades especiais, com mandato de 02 (dois) anos, vinculado ao Departamento de Ação Social.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência reger-se-á pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno que adotar, respeitadas as diretrizes da Lei Federal n.º 7859/1989 e do Decreto Presidencial n.º 8.298/1999.

Art. 3º O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiênciass instituirá a Política Municipal para integração da pessoa com deficiência que disporá sobre: saúde, acesso á educação, habilitação e reabilitação profissional, acesso ao trabalho, cultura, desporto, turismo e lazer, acessibilidade, dentre outros aspectos pertinentes a área.

Art. 4º São funções do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Formular a política municipal para integração da pessoa com deficiência, observando os preceitos legais;
- II. Apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política;

- III. Estabelecer prioridades de atuação na definição de aplicação de recursos públicos municipais destinado ao atendimento da pessoa com deficiência;
- IV. Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa com deficiência;
- V. Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- VI. Pronunciar-se, emitir e prestar informações sobre fatos relacionados com a pessoa com deficiência;
- VII. Incentivar, apoiar e promover eventos, debates e pesquisas sobre a questão das deficiências, voltados tanto à estrutura governamental como em geral;
- VIII. Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, estaduais e estrangeiros visando os seus objetivos;
- IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência a pessoa com deficiência;
- X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;
- XI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência público e privado no âmbito municipal à pessoa com deficiência;
- XII. Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 5º O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto de 12 integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal de Mangueirinha, da seguinte forma:

- I. 06 (seis) representantes dos seguintes órgãos do Governo Municipal, indicando seus respectivos titulares e suplentes:
 - a) Um representante do Departamento de Educação;
 - b) Um representante do Departamento de Ação Social;
 - c) Um representante do Departamento de Saúde;
 - d) Um representante da Assessoria Jurídica;
 - e) Um representante do Departamento de Administração;
 - f) Um representante da Divisão de Engenharia.
- II. 06 (seis) representantes de Instituições Não Governamentais, indicando seus respectivos titulares e suplentes:

- a) Um representante da APAE;
- b) Um representante da Pastoral da Criança;
- c) Um representante das Cooperativas;
- d) Um representante de sindicatos;
- e) Um representante de Ensino Superior;
- f) Um representante de Instituição Religiosa.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das conferências municipais da Pessoa com Deficiência, dentre os delegados participantes.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 16 desta lei.

Art. 6º- O desempenho da função de membro do conselho, não tem remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) secretário geral;

Art. 8º O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá o prazo de 45 dias após as nomeações de seus membros para elaborar o seu regimento interno, elegendo o seu presidente, vice-presidente e o secretário geral.

Art. 9º O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por conselheiros escolhidos dentre seus pares;

Art. 10 – As reuniões do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderão ser realizadas com a

presença mínima de 2/3 de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Cada membro do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13 – O regimento interno do Conselho fixará os prazos das reuniões ordinária e extraordinária, bem como prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 14 – O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15 – Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para acessar o CMDPD em assuntos específicos sem ônus para o Município.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante renúncia ou solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são admissíveis por livre escolha, por ato do Prefeito Municipal;

Art. 17 – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença transitado em julgado, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo Único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Mangueirinha dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19 - As despesas com a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo capacitação de Conselheiros correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor que poderão ser suplementadas.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

